

Título:	Código:	Revisão:	Página:
Política de Distribuição de Dividendos da Cegás	PG. ASJUR.001	00	1/4

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer as diretrizes para a Cegás implementar regras e procedimentos adequados à distribuição de dividendos de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.

2. ABRANGÊNCIA

As diretrizes de Distribuição de dividendos estabelecidas nesta Política deverão ser praticadas pelos administradores e observadas pelos acionistas da Companhia.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

3.1. Documentos de Referência

- Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações);
- Estatuto Social da Companhia;
- Lei nº 13.303/2016 - Disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista.

4. DEFINIÇÕES

Não aplicável.

5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

5.1. Compete ao Órgão Aprovador:

- Definir o responsável pela gestão deste procedimento;
- Garantir que as atribuições do Órgão Gestor sejam cumpridas;
- Aprovar as alterações e revisões do procedimento e seus anexos, bem como seu cancelamento.

Título:	Código:	Revisão:	Página:
Política de Distribuição de Dividendos da Cegás	PG. ASJUR.001	00	2/4

6. DESCRIÇÃO

6.1. Princípios da Política

6.1.1. A Política de Distribuição de Dividendos da Cegás busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios.

6.1.2. A decisão de distribuição de Dividendos e demais proventos levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidades de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão de seus negócios.

6.2. Disposições aplicáveis

6.2.1. A Política de Dividendos da Companhia reflete as disposições constantes em seu Estatuto Social e é fundamentada na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e no inciso V do Art. 8º da Lei nº 13.303/2016;

6.2.2. Em cada exercício social serão dadas as seguintes destinações ao lucro líquido ajustado, ou seja, após as retenções da reserva legal e das reservas de incentivos fiscais, de acordo com o previsto na Lei nº 6.404/76:

- (i)** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado serão os dividendos mínimos obrigatórios a serem distribuídos aos acionistas na proporção de suas participações no Capital da Cegás. Por proposta da Administração e deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, a Reserva de Incentivos Fiscais da Cegás poderá ser excluída da base de cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios, conforme previsão do Art. 195-A da Lei nº 6.404/76 e suas alterações, respeitando, ainda, a alínea “a” do § 4º do Art. 4º do Estatuto Social da Companhia;
- (ii)** 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado são os dividendos adicionais à disposição dos acionistas, que serão distribuídos aos acionistas na proporção de suas participações no Capital da Cegás, ou, caso a Administração julgue necessário, na forma do item 6.1 desta Política, poderá propor à Assembleia Geral de Acionistas que parte ou sua totalidade seja usada para a constituição de Reservas para Contingência, na forma prevista no Art. 195 da Lei nº 6.404/76 e/ou Reserva de Retenção de Lucros, que neste último caso

Título:	Código:	Revisão:	Página:
Política de Distribuição de Dividendos da Cegás	PG. ASJUR.001	00	3/4

deverá estar prevista no orçamento de capital aprovado na forma do Art. 196 da Lei nº 6.404/76.

6.2.3. O pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios inclui valores pagos a título de Juros sobre Capital Próprio. O pagamento de Juros sobre Capital Próprio está sujeito a imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação tributária aplicável, tributação esta não existente no pagamento na modalidade Dividendos. O valor líquido de impostos recebido pelos acionistas como Juros sobre Capital Próprio será deduzido dos Dividendos obrigatórios devidos aos acionistas.

6.2.4. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, conforme Art. 132, inciso II da Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social e deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de Dividendos a serem distribuídos aos acionistas, de acordo com a proposta apresentada pelos órgãos da administração da Companhia.

6.2.5. Do lucro líquido auferido no exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, de acordo com o Art. 193, caput, da Lei nº 6.404/76.

6.2.6. Lucros apurados em decorrência de incentivos fiscais serão contabilizados como Reserva de Incentivos Fiscais dentro dos moldes e limitações legais impostas pela legislação aplicável.

6.2.7. O Conselho de Administração da Companhia poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes do último balanço anual ou semestral.

6.2.8. Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e, em havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, é permitida a distribuição de Dividendos, conforme previsão do Estatuto Social da Companhia e do Art. 204 da Lei nº 6.404/76, sempre por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Título:	Código:	Revisão:	Página:
Política de Distribuição de Dividendos da Cegás	PG. ASJUR.001	00	4/4

(i) Os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício serão compensados no balanço anual.

6.2.9. As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens:

(i) Prioridade no recebimento do dividendo mínimo, cumulativo, de 6% (seis por cento), calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ação, participando, em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição do dividendo obrigatório, se este for superior ao mínimo;

(ii) Participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes;

(iii) Em caso de liquidação da Sociedade os dividendos cumulativos poderão ser pagos a conta do capital social da Companhia;

(iv) No exercício em que o lucro for insuficiente para o pagamento de dividendo prioritário, os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Art. 182 da Lei nº 6.404/76.

6.2.10. As disposições previstas na presente Política de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas.

7. REGISTROS

Identificação	Armazenamento	Grau de Sigilo	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição
Política de Distribuição de Dividendos	Meio Eletrônico/físico	Corporativo	Back up/pasta	Nome	Indeterminado	Não aplicável (N/A)

Versão	Data	Histórico	Aprovação
00		Emissão de Documento	

8. ANEXOS

Não aplicável.

Aprovação: 88ª Assembleia Geral Extraordinária	Data: 21/06/2018
--	------------------